



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 028/2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

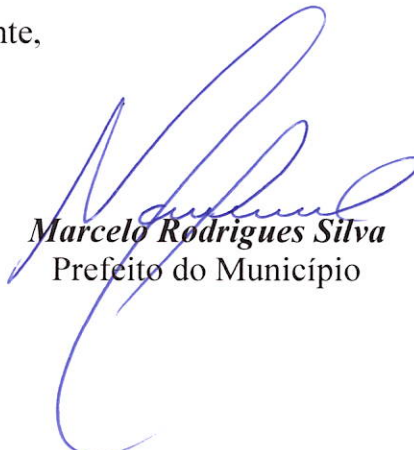
São José da Barra, 03 de fevereiro de 2.026

Senhor Presidente,

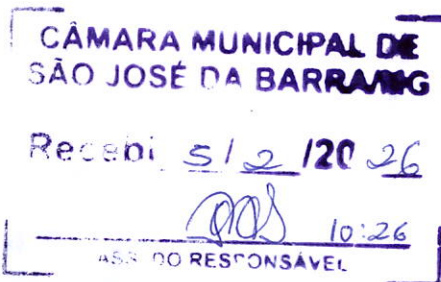
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a qualificação dos cargos que menciona, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.026

Handwritten notes in purple ink:
"CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG"
"5.1.2.1.26"
"afixação no mural"

Altera a qualificação dos cargos que menciona, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a qualificação para os cargos de Professor de Educação Especial e Psicopedagogo, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

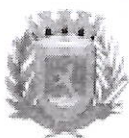
Anexo V

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Especial.
CARGO: PSICOPEDAGOGO
QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior com Especialização em Psicopedagogia ou Graduação em Psicopedagogia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 03 de fevereiro de 2.026

Handwritten signature of Marcelo Rodrigues Silva
Marcelo Rodrigues Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.026

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que altera a qualificação dos cargos que menciona, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2.023, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”

No passado, o curso e a formação em Psicopedagogia exigia ensino superior com especialização. Todavia, após reconhecimento pelo MEC, passou a formar estes profissionais em curso próprio de graduação. Daí porque a Secretaria Municipal de Educação solicitou que fosse estendida a qualificação do cargo de Psicopedagogo também aos graduados em Psicopedagogia.

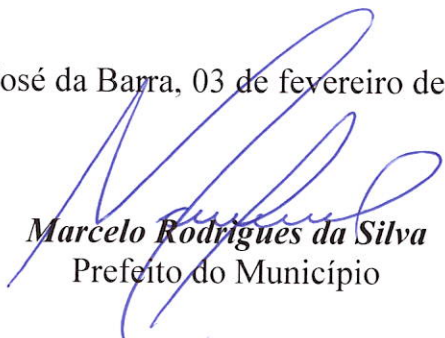
Visando, também, evitar desigualdades entre aqueles que desejarem participar dos certames, entendeu aquela Secretaria, por bem, em deixar de exigir dois anos de docência para exercício do cargo, tanto de Psicopedagogo, como de Professor de Educação Especial, permitindo aos recém formados ingressarem na rede municipal de ensino.

Por fim, a exclusão da exigência de registro no órgão de classe para os psicopedagogos se deve à inexistência de qualquer entidade representativa reconhecida por lei que emita credenciamento ou responda, fiscalize ou determine diretrizes aos profissionais da área.

Assim, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua consequente aprovação.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e ilustres Pares nosso elevado apreço.

São José da Barra, 03 de fevereiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município